

**XXX CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

**DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL,
INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I**

ROGERIO BORBA

LUCAS PIRES MACIEL

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara; Lucas Pires Maciel; Rogerio Borba. – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-899-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito econômico. 3. inovação e empreendedorismo. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE
DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E
EMPREENDEADORISMO I

Apresentação

A UNICHRISTUS - Campus Dom Luís recebeu, nos dias 15, 16 e 17 de novembro de 2023, na belíssima cidade de Fortaleza/CE, os participantes do XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI. O evento, que aconteceu presencialmente, juntou juristas de todos os níveis acadêmicos e das mais variadas regiões do Brasil.

Os participantes contaram com diversos grupos de trabalho de apresentação de artigos e variados pôsteres expostos pelos corredores do campus, além das palestras e painéis oferecidos pela organização do evento.

O grande tema do congresso, “ACESSO À JUSTIÇA, SOLUÇÕES DE LITÍGIOS E DESENVOLVIMENTO”, dialoga diretamente com os pôsteres apresentados, haja vista que os Direitos Econômico, Empresarial e Digital conversam diretamente com a temática do Desenvolvimento, além do que inovação e empreendedorismo abarca todos os seguimentos propostos pelo Congresso. Os pôsteres apresentam contribuição para o mundo jurídico.

A íntegra de todos os pôsteres sobre “DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEADORISMO” pode ser encontrada na presente publicação. Agradável leitura!

Caio Augusto Souza Lara

Lucas Pires Maciel

Rogério Borba

A INSEGURANÇA JURÍDICA NO AMBIENTE NEGOCIAL BRASILEIRO : UMA ANÁLISE DOS ACORDOS DE LENIÊNCIA À LUZ DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Kamilla Mariana Martins Rodrigues

Resumo

INTRODUÇÃO : Os Acordos de Leniência surgem no ordenamento jurídico brasileiro sob a perspectiva de uma justiça negocial que busca coibir as práticas lesivas à ordem econômica da Administração Pública. Conforme dispõe Thiago Marrara (2015, p. 511) :

[...] negociar não para beneficiar gratuitamente, não para dispor dos interesses públicos que lhe cabe zelar, não para se omitir na execução das funções públicas. Negociar sim, mas com o intuito de obter suporte à execução bem sucedida de processos acusatórios e atingir um grau satisfatório de repressão de práticas ilícitas altamente nocivas que sequer se descobririam pelos meios persecutórios e fiscalizatórios clássicos.

Neste Âmbito, os acordos de leniência, em especial os realizados na seara da Lei Anticorrupção, Lei nº 12.846/2013, trata de um mecanismo de obtenção probatória entre colaboradores confessos e o Poder Público em face de benefícios. Segundo a previsão no artigo 16 da Lei 12.846 de 2013:

Art. 16. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública poderá celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, sendo que dessa colaboração resulte

PROBLEMA DE PESQUISA: O escopo da pesquisa possui a finalidade de analisar quais os entraves no ordenamento jurídico brasileiro que impedem o fornecimento de um ambiente negocial saudável para promoção dos acordos de leniência. Para tanto, entende-se que o programa de leniência só vai atingir a efetividade com o fornecimento adequado de segurança jurídica (SIMÃO, Valdir Moysés; VIANNA, Marcelo Pontes. 2017)

OBJETIVO : Analisar a segurança jurídica do ambiente negocial do ordenamento jurídico brasileiro para realização dos acordos de leniência.

MÉTODO : A metodologia utilizada foi a de análise de conteúdo (BARDIN, 1978; MAZUCATO,2018). Além de utilização de base de dados provenientes Revistas Eletrônicas Científicas, Scientific Eletronic Library Online (SCIELO) e Google Acadêmico.

RESULTADOS ALCANÇADOS : É inegável os benefícios fornecidos pelos Acordos de Leniência tanto para o infrator confesso com a possibilidade de redução de penas e multas, quanto para o Poder Público com a restituição ao erário. Contudo, foram identificados alguns desafios para a promoção de um ambiente negocial seguro, tais como : 1. A necessidade de instituir um balcão único de negociação para os acordos. 2. A imprevisibilidade do método de cálculo das multas. 3. A transparência na produção e compartilhamento de provas do programa de leniência.

Palavras-chave: Acordos de Leniência, Insegurança Jurídica, Lei Anticorrupção

Referências

BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo*. Portugal: Edições 70, 1978.

BRASIL. Lei 12.846 de 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm

Acesso em: 06.set.2023

MARRARA, Thiago. Acordos de leniência no processo administrativo brasileiro. modalidades, regime jurídico e problemas emergentes. *REVISTA DIGITAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO*, v. 2, n. 2, p. 509- 527, 2015. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rdda/>. Acesso em: 06.set.2023

SIMÃO, Valdir Moysés; VIANNA, Marcelo Pontes. *O Acordo de Leniência na Lei Anticorrupção – histórico, desafios e perspectivas*. São Paulo: Trevisan, 2017.